



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

**Pregão Eletrônico nº:05/2026**

**Modalidade: Pregão**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto:**

Registro de preço para AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS FRACASADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 que serão destinados a Farmácia Básica Municipal, localizada na Clínica de Saúde da Família Otaviano Oliveira de Souza, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde; e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**ENVIO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h:00 (oito horas) do dia 22/09/2026 (vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e seis);

**ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00 (nove horas) do dia 05/10/2026 (cinco de Outubro de dois mil e vinte e seis);

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:  
**[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [licitacao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:licitacao@riachaododantas.se.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:**  
aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA**  
Itens exclusivos e de ampla concorrência



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

Torna-se público que o(a) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sediado na Avenida Manoel Machado Aragão nº 130- Riachão do Dantas/SE realizará licitação, , na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto 126/2024** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

Registro de preço para AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS FRACASADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 que serão destinados a Farmácia Básica Municipal, localizada na Clínica de Saúde da Família Otaviano Oliveira de Souza, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde; e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2 . Todos os itens são exclusivos MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, conforme preceitua o Art. 48, inciso I da Lei Complementar n 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, exceto o item 40 e 68 que é de ampla concorrência.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

- 2.2.1 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.2.2 *QUANDO UMA LICITAÇÃO NÃO FOR EXCLUSIVA, Os licitantes que não se enquadrem como micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), poderão cotar os ITENS exclusivos, entretanto somente serão aceitos caso não aja micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) participando deste processo, que neste caso serão abertos para disputa entre os demais licitantes presentes*
- 2.2.3 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 2.5 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; cooperativas

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

*3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com*



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

a “*DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO*”, incluindo *QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)*, até o horário limitepré-definido no preâmbulo deste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

3.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.10 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.11 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.12 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Riachão do Dantas, observadas as prescrições da legislação específica.

3.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *valor (unitário e .( total) do item;*

4.1.2 Marca;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7.4 As propostas digitadas no sistema **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante, conforme modelo (anexo III);

4.8 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

4.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá
- 
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, para este processo o modo de disputa será ABERTO.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

5.18 Para efeito do disposto no subitem 5.17 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.18.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

5.18.2 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.17, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.18.4 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

5.19 O disposto nos subitens somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21 Será estabelecido um prazo para negociação onde o pregoeiro solicitará uma proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

5.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; Para fins de observância a tal requisito, os licitantes, acaso solicitado, deverão comprovar, por meio idôneo, que possuem o selo Empresa Amiga da Mulher, na forma do Art. 3, da Lei Federal N 14.682, de 20 de setembro de 2023.

5.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

5.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2 Empresas brasileiras;

5.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24 Exauridas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021, proceder-se-á com SORTEIO ELETRÔNICO dentre as propostas empatadas, conforme o §2º, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 79, de 12 de setembro de 2024:

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

## **6 DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União [portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.2 e 3.5 deste edital.

**6.3** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

**6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.6** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

**6.6.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.6.2** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.6.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma abaixo:

**6.7.1** Deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados e planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no **prazo de 02h (duas horas)**, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU.

✓ notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados, no máximo, 01 (um) ano da data da licitação derivados de contratos preferencialmente, com órgãos públicos, admitidos contratos celebrados com órgãos privados anteriores à data da licitação. Onde tenha sido praticado o mesmo preço apresentado nesta licitação ou valores compatíveis com o aqui praticado, entendendo-se como compatibilidade uma diferença percentual de até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores;

✓ planilha contábil contemplando custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro.

**6.7.1.1** Não havendo a notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados anteriormente deverá apresentar a planilha contábil contemplando custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAIS DE COMPRAS DOS PRODUTOS OU INSUMOS.

**6.7.1.2** O prazo estabelecido no item 6.7.1 poderá ser prorrogado um única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicialmente estabelecido.

**6.8** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

**6.8.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1 9.1.** Os documentos de habilitação, deverão ser cadastrados após a rodada de lances assim com esta descrito no Art. 63 inciso II da Lei 14.133.

**7.2 9.2** Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, será aberto o prazo de 02 DUAS) horas para envio dos os documentos de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

**7.3** Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

**7.4** Os documentos estão previstos no Termo de Referência, e necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 200

7.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, uteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será na transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9 DOS RECURSOS**

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

9.5 A apreciação se dará em fase única.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

- 11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [licitacao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:licitacao@riachaododantas.se.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)
- 11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos [riachaododantas.se.gov.br](http://riachaododantas.se.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)
- 12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

*ANEXO III- Declaração dos Requisitos de habilitação*

*ANEXO IV- Declaração de menor*

*ANEXO V- Declaração de enquadramento EPP /Me*

*ANEXO VI - Declaração pessoa deficiência*

Riachão do Dantas 21 de Setembro de 2026

Paula Brunelly Souza Cruz

Agente de contratação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

**APÊNDICE DO ANEXO I– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**DOCUMENTO SEPARADO**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objeto Registro de preço para AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS FRACASADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 que serão destinados a Farmácia Básica Municipal, localizada na Clínica de Saúde da Família Otaviano Oliveira de Souza, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde; e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Código | Descrição                                                                           | Especificação                                                                    | Und. | Qtd. Total | Valor de Referência Unitário | Total            |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------------------------|------------------|
| 1    | 18704  | ACICLOVIR 5 %<br>CREME 10 G                                                         | ACICLOVIR 5 % CREME 10 G                                                         | TUB  | 500        | R\$ 2,75                     | R\$ 1.375,00     |
| 2    | 26359  | ÁCIDO FÓLICO<br>0,4MG                                                               | ÁCIDO FÓLICO 0,4MG                                                               | CP   | 80.000     | R\$ 0,10                     | R\$ 8.000,00     |
| 3    | 18711  | ALBENDAZOL 40<br>MG/ML SUSPENSÃO<br>ORAL 10 ML                                      | ALBENDAZOL 40 MG/ML<br>SUSPENSÃO ORAL 10 ML                                      | FRC  | 1.000      | R\$ 1,28                     | R\$ 1.280,00     |
| 4    | 22789  | Amoxicilina<br>50MG/ML pó para<br>suspensão 50ML                                    | Amoxicilina 50MG/ML pó para<br>suspensão 50ML                                    | FRC  | 2.000      | R\$ 4,22                     | R\$ 8.440,00     |
| 5    | 18721  | AMPICILINA 50<br>MG/ML SUSPENSÃO<br>ORAL 60 ML                                      | AMPICILINA 50 MG/ML<br>SUSPENSÃO ORAL 60 ML                                      | FRC  | 500        | R\$ 14,36                    | R\$ 7.180,00     |
| 6    | 24759  | AMPICILINA 500MG<br>EM COMPRIMIDO                                                   | AMPICILINA 500MG EM<br>COMPRIMIDO                                                | CP   | 1.000      | R\$ 1,99                     | R\$ 1.990,00     |
| 7    | 25860  | Apresolina 25mg                                                                     | Apresolina 25mg                                                                  | CP   | 10.000     | R\$ 0,54                     | R\$ 5.400,00     |
| 8    | 25861  | Apresolina 50mg                                                                     | Apresolina 50mg                                                                  | CP   | 10.000     | R\$ 0,73                     | R\$ 7.300,00     |
| 9    | 25880  | Aripiprazol 10mg                                                                    | Aripiprazol 10mg                                                                 | CP   | 10.000     | R\$ 0,77                     | R\$ 7.700,00     |
| 10   | 18724  | Associação de cloreto<br>de sódio a 0,9% e<br>glicose a 5%, em frasco<br>com 250 ml | Associação de cloreto de sódio a<br>0,9% e glicose a 5%, em frasco com<br>250 ml | FRC  | 5.000      | R\$ 4,97                     | R\$<br>24.850,00 |
| 11   | 16027  | Associação de cloreto<br>de sódio a 0,9% e<br>glicose a 5%, em frasco<br>com 500 ml | Associação de cloreto de sódio a<br>0,9% e glicose a 5%, em frasco com<br>500 ml | FA   | 5.000      | R\$ 6,80                     | R\$<br>34.000,00 |



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

|    |       |                                                                               |                                                                            |         |        |           |                  |
|----|-------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|------------------|
| 12 | 236   | BIPERIDENO 2MG<br>CPR                                                         | BIPERIDENO 2MG CPR                                                         | CP      | 50.000 | R\$ 0,45  | R\$<br>22.500,00 |
| 13 | 18732 | CARBAMAZEPINA<br>20 MG/ML<br>SUSPENSÃO ORAL<br>100 ML                         | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML<br>SUSPENSÃO ORAL 100 ML                            | FRC     | 600    | R\$ 7,65  | R\$ 4.590,00     |
| 14 | 26357 | CARBOCISTEÍNA<br>20MG/ML 80ML                                                 | CARBOCISTEÍNA 20MG/ML<br>80ML                                              | FRC     | 1.000  | R\$ 3,98  | R\$ 3.980,00     |
| 15 | 26362 | CARBONATO DE<br>CÁLCIO DE 1250MG                                              | CARBONATO DE CÁLCIO DE<br>1250MG                                           | CP      | 50.000 | R\$ 0,15  | R\$ 7.500,00     |
| 16 | 18735 | CARVÃO VEGETAL<br>ATIVADO 100% EM<br>PÓ 10G                                   | CARVÃO VEGETAL ATIVADO<br>100% EM PÓ 10G                                   | SAC     | 50     | R\$ 8,73  | R\$ 436,50       |
| 17 | 18746 | CLONAZEPAM 2,5<br>MG/ML SUSPENSÃO                                             | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML<br>SUSPENSÃO                                          | FRC     | 1.600  | R\$ 2,17  | R\$ 3.472,00     |
| 18 | 16064 | Cloreto de Potássio<br>600mg                                                  | Cloreto de Potássio 600mg                                                  | CP      | 1.000  | R\$ 0,98  | R\$ 980,00       |
| 19 | 18989 | Cloridrato<br>de Naltrexona 50mg                                              | Cloridrato de Naltrexona 50mg                                              | CP      | 2.000  | R\$ 6,66  | R\$<br>13.320,00 |
| 20 | 24782 | CLORPROMAZINA<br>25mg/5ml                                                     | CLORPROMAZINA 25mg/5ml                                                     | AM<br>P | 500    | R\$ 5,89  | R\$ 2.945,00     |
| 21 | 18757 | CLORPROMAZINA,<br>CLORIDRATO 40<br>MG/ML SOLUÇÃO<br>ORAL 20 ML                | CLORPROMAZINA,<br>CLORIDRATO 40 MG/ML<br>SOLUÇÃO ORAL 20 ML                | FRC     | 300    | R\$ 10,60 | R\$ 3.180,00     |
| 22 | 22796 | Colagenase<br>0,6UI/G+Cloranfenicol<br>0,01 GR/GR pomada<br>dermatológica 30G | Colagenase 0,6UI/G+Cloranfenicol<br>0,01 GR/GR pomada<br>dermatológica 30G | TUB     | 3.000  | R\$ 20,75 | R\$<br>62.250,00 |
| 23 | 16071 | Diclofenaco potássico<br>25mg/ml 3ml                                          | Diclofenaco potássico 25mg/ml<br>3ml                                       | AM<br>P | 2.000  | R\$ 3,32  | R\$ 6.640,00     |
| 24 | 18771 | DICLOFENACO<br>RESINATO 15<br>MG/ML SUSPENSÃO<br>ORAL 20 ML                   | DICLOFENACO RESINATO 15<br>MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20<br>ML                   | FRC     | 500    | R\$ 4,79  | R\$ 2.395,00     |
| 25 | 23347 | Dimenidrinato<br>3MG/ML em solução<br>injetável. AMP 1ML<br>IM                | Dimenidrinato 3MG/ML em<br>solução injetável. AMP 1ML IM                   | AM<br>P | 1.000  | R\$ 10,84 | R\$<br>10.840,00 |
| 26 | 18777 | Dobutamina 12,5/ml<br>20ml                                                    | Dobutamina 12,5/ml 20ml                                                    | AM<br>P | 300    | R\$ 5,75  | R\$ 1.725,00     |
| 27 | 18783 | ESPIROLACTONA<br>25 MG                                                        | ESPIROLACTONA 25 MG                                                        | CP      | 20.000 | R\$ 0,21  | R\$ 4.200,00     |
| 28 | 18784 | ESTRIOL 1MG/G<br>CREME VAGINAL<br>50G                                         | ESTRIOL 1MG/G CREME<br>VAGINAL 50G                                         | TUB     | 1.000  | R\$ 18,23 | R\$<br>18.230,00 |
| 29 | 23367 | Fenobarbital 100mg/ml<br>2ml                                                  | Fenobarbital 100mg/ml 2ml                                                  | AM<br>P | 200    | R\$ 5,06  | R\$ 1.012,00     |
| 30 | 18787 | FENOBARBITAL 40<br>MG/ML SOLUÇÃO<br>ORAL 20 ML                                | FENOBARBITAL 40 MG/ML<br>SOLUÇÃO ORAL 20 ML                                | FRC     | 12.000 | R\$ 6,21  | R\$<br>74.520,00 |
| 31 | 18788 | FENOTEROL,<br>BROMIDRATO 5<br>MG/ML SOLUÇÃO<br>PARA<br>NEBULIZAÇÃO 20<br>ML   | FENOTEROL, BROMIDRATO 5<br>MG/ML SOLUÇÃO PARA<br>NEBULIZAÇÃO 20 ML         | FRC     | 800    | R\$ 7,82  | R\$ 6.256,00     |



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

|    |       |                                           |                                                                                                                |     |         |            |               |
|----|-------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|---------------|
| 32 | 25886 | Fluoxetina 20mg/ml                        | Fluoxetina 20mg/ml                                                                                             | FRC | 500     | R\$ 32,83  | R\$ 16.415,00 |
| 33 | 16913 | HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO               | HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO                                                                                    | CP  | 20.000  | R\$ 0,25   | R\$ 5.000,00  |
| 34 | 18795 | HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML 70,52 mg    | HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML 70,52 mg                                                                         | AMP | 2.000   | R\$ 5,23   | R\$ 10.460,00 |
| 35 | 22124 | HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL                | HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE. | UND | 15.000  | R\$ 1,10   | R\$ 16.500,00 |
| 36 | 18796 | Heparina 0,25 S/C 5.000 UI 0,25ML         | Heparina 0,25 S/C 5.000 UI 0,25ML                                                                              | AMP | 500     | R\$ 9,64   | R\$ 4.820,00  |
| 37 | 18799 | Hidralazina Injetável 20MG/ML 1ML         | Hidralazina Injetável 20MG/ML 1ML                                                                              | AMP | 1.000   | R\$ 12,10  | R\$ 12.100,00 |
| 38 | 24150 | IMIPRAMINA 25MG                           | IMIPRAMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDOREVESTIDO. UNIDADE                    | CP  | 15.000  | R\$ 0,64   | R\$ 9.600,00  |
| 39 | 21434 | LACTULOSE 667MG/ML 120ML                  | LACTULOSE 667MG/ML 120ML                                                                                       | FRC | 1.000   | R\$ 5,59   | R\$ 5.590,00  |
| 40 | 23365 | Levetiracetam 100mg/ml 150ml              | Levetiracetam 100mg/ml 150ml                                                                                   | FRC | 750     | R\$ 131,85 | R\$ 98.887,50 |
| 41 | 18815 | LEVOMEPROMAZINA 25 MG                     | LEVOMEPROMAZINA 25 MG                                                                                          | CP  | 10.000  | R\$ 0,82   | R\$ 8.200,00  |
| 42 | 24767 | LOSARTANA POTASSICA 50MG                  | LOSARTANA POTASSICA 50MG CP                                                                                    | CP  | 250.000 | R\$ 0,06   | R\$ 15.000,00 |
| 43 | 18823 | MEBENDAZOL 100 MG                         | MEBENDAZOL 100 MG                                                                                              | CP  | 2.000   | R\$ 0,99   | R\$ 1.980,00  |
| 44 | 18933 | MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G | MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G                                                                      | TUB | 2.000   | R\$ 9,40   | R\$ 18.800,00 |
| 45 | 22803 | Miconazol, nitrato 2% creme vaginal 30G   | Miconazol, nitrato 2% creme vaginal 30G                                                                        | TUB | 1.000   | R\$ 4,04   | R\$ 4.040,00  |
| 46 | 16101 | Midazolan 5mg/ml 10ml                     | Midazolan 5mg/ml 10ml                                                                                          | AMP | 500     | R\$ 4,13   | R\$ 2.065,00  |
| 47 | 22804 | Morfina 10MG.                             | Morfina 10MG                                                                                                   | CP  | 5.000   | R\$ 1,45   | R\$ 7.250,00  |
| 48 | 18936 | NALOXONA 0,4MG/ML 1ML                     | NALOXONA 0,4MG/ML 1ML                                                                                          | AMP | 200     | R\$ 9,37   | R\$ 1.874,00  |
| 49 | 18943 | NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G 60G    | NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G 60G                                                                         | TUB | 2.000   | R\$ 6,39   | R\$ 12.780,00 |
| 50 | 18946 | Ocitocina 5UI/ml 1ML                      | Ocitocina 5UI/ml 1ML                                                                                           | AMP | 200     | R\$ 6,55   | R\$ 1.310,00  |
| 51 | 26358 | PAPAÍNA 10% 100G                          | PAPAÍNA 10% 100G                                                                                               | BIS | 500     | R\$ 33,00  | R\$ 16.500,00 |
| 52 | 23363 | Periciazina 40mg/ml 4% 20ml               | Periciazina 40mg/ml 4% 20ml                                                                                    | FRC | 1.000   | R\$ 24,17  | R\$ 24.170,00 |
| 53 | 18953 | Petidina 50MG/ML 2ML                      | Petidina 50MG/ML 2ML                                                                                           | AMP | 1.500   | R\$ 6,43   | R\$ 9.645,00  |
| 54 | 16116 | Prednisolona 1mg/ml 100ml                 | Prednisolona 1mg/ml 100ml                                                                                      | FRC | 800     | R\$ 8,26   | R\$ 6.608,00  |



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

|                    |       |                                                  |                                                                                             |     |        |            |                         |
|--------------------|-------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|------------|-------------------------|
| 55                 | 18956 | Prometazina injetavel 50mg/2ml 2ml               | Prometazina injetavel 50mg/2ml 2ml                                                          | AMP | 4.000  | R\$ 3,63   | R\$ 14.520,00           |
| 56                 | 20759 | SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500ML                    | SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500ML                                                               | FRC | 1.000  | R\$ 12,51  | R\$ 12.510,00           |
| 57                 | 22135 | SUCCINATO DE METOPROLOL                          | CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE          | UND | 15.000 | R\$ 0,67   | R\$ 10.050,00           |
| 58                 | 22136 | SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG                     | CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE. (RENAME) | UND | 15.000 | R\$ 0,30   | R\$ 4.500,00            |
| 59                 | 22137 | SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG                     | CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE. (RENAME) | UND | 15.000 | R\$ 0,54   | R\$ 8.100,00            |
| 60                 | 18972 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50G                     | SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50G                                                                | TUB | 5.000  | R\$ 7,27   | R\$ 36.350,00           |
| 61                 | 18977 | SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML                     | SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML                                                                | AMP | 800    | R\$ 1,22   | R\$ 976,00              |
| 62                 | 25859 | Sulfato de Neomicina + Bacitracina 5mg + 250ui/g | Sulfato de Neomicina + Bacitracina 5mg + 250ui/g                                            | TUB | 1.500  | R\$ 2,96   | R\$ 4.440,00            |
| 63                 | 18981 | SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)        | SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)                                                   | CP  | 80.000 | R\$ 0,05   | R\$ 4.000,00            |
| 64                 | 26360 | SULFATO FERROSO 125MG/30ML                       | SULFATO FERROSO EM GOTAS 125MG/30ML                                                         | FRC | 5.000  | R\$ 4,82   | R\$ 24.100,00           |
| 65                 | 23550 | Tetravaina + fenilefrina 10MG/ML + 1MG/ML 10ml   | Tetravaina + fenilefrina 10MG/ML + 1MG/ML 10ml                                              | FRC | 30     | R\$ 14,77  | R\$ 443,10              |
| 66                 | 24638 | Tiamina 100mg/ml 1ml                             | Tiamina 100mg/ml 1ml                                                                        | AMP | 600    | R\$ 6,37   | R\$ 3.822,00            |
| 67                 | 23551 | Tridil 5mg/ml 5ml                                | Tridil 5mg/ml 5ml                                                                           | AMP | 500    | R\$ 69,46  | R\$ 34.730,00           |
| 68                 | 26361 | VITAMINA D 200UI                                 | VITAMINA D 200UI                                                                            | FRC | 7.500  | R\$ 14,15  | R\$ 106.125,00          |
| 69                 | 23365 | Levetiracetam 100mg/ml 150ml                     | Levetiracetam 100mg/ml 150ml                                                                | FRC | 250    | R\$ 131,85 | R\$ 32.962,50           |
| 70                 | 26361 | VITAMINA D 200UI                                 | VITAMINA D 200UI                                                                            | FRC | 2.500  | R\$ 14,15  | R\$ 35.375,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |                                                  |                                                                                             |     |        |            | <b>R\$ 1.001.084,60</b> |

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contando da sua assinatura, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.001.084,60, conforme levantamento realizado por meio de pesquisa de preços no Banco de Preços, observando os critérios e parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A pesquisa teve como objetivo identificar os valores praticados pela Administração Pública para objetos semelhantes, possibilitando a obtenção de uma estimativa compatível com a realidade de mercado e assegurando maior economicidade e eficiência na futura contratação.

O valor estimado servirá como referência para a condução do procedimento licitatório e para a análise da vantajosidade da proposta mais bem classificada, podendo ser atualizado caso haja necessidade de complementação ou revisão da pesquisa de preços durante a instrução processual.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os bens objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, com finalidade de ser realizado na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA e modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço por item.

### **4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de novo processo licitatório para aquisição dos medicamentos que restaram fracassados no procedimento licitatório anteriormente realizado, tendo em vista a necessidade de assegurar o abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula, garantindo a continuidade da assistência à população do Município de Riachão do Dantas/SE.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo responsabilidade da Administração Pública adotar as medidas necessárias para garantir o acesso da população aos serviços e insumos indispensáveis à assistência à saúde. Nesse contexto, os medicamentos objeto desta nova contratação são essenciais ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, inclusive nas situações de urgência e emergência, não sendo admissível a interrupção ou comprometimento de seu fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

Considerando que determinados itens não foram adjudicados no processo anterior em razão de terem sido declarados fracassados, torna-se necessária a realização de nova licitação para que tais medicamentos possam ser devidamente adquiridos, evitando o desabastecimento das unidades de saúde e possíveis prejuízos à continuidade dos tratamentos e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição também se justifica pelo interesse público e pela necessidade de manutenção das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, destinadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, bem como à garantia de atendimento adequado aos pacientes do Município. Diante disso, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório para aquisição dos medicamentos que restaram fracassados no certame anterior, com o objetivo de regularizar o abastecimento e assegurar que a Farmácia Básica Municipal, as Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula disponham dos medicamentos necessários ao atendimento da população, evitando a interrupção da assistência e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico/ Registro de Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

## **6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas deste Termo em consonância com a Lei.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão assistir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelecido no art.121 da Lei 14.133/2021.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O Prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Autorização de Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA-MS), conforme for o caso aplicável.

Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, conforme for o caso.

Certificado de Responsabilidade Técnica em vigor, o registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federativa onde a empresa está instalada.



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Os licitantes que cotarem os itens específicos dos medicamentos **constantes da Portaria nº 344/98**, deverão obrigatoriamente apresentar os documentos acima mencionados e acrescidos de:

- a) Autorização Especial de Funcionamento emitido pela ANVISA, para medicamentos Sujeitos a **Controle Especial**, constantes na Portaria nº 344/98) do fornecedor-distribuidor, conforme for o caso.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **8. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 08 (OITO) DIAS úteis, contados a partir da data de Autorização de Fornecimento.

O recebimento dos produtos será considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será somente após a conferência detalhada dos materiais, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

Efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS em perfeitas condições, no prazo de 08 (OITO) DIAS, e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Condição da embalagem do produto, que deve estar em perfeito estado e não violada;

A Contratante poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo, com as especificações e condições deste Termo de Referência;

Não sendo atendidas as condições para o recebimento, o fiscal responsável pelo recebimento e conferência, solicitará a empresa fornecedora para Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

O produto não poderá apresentar defeitos de qualquer natureza, que possa comprometer a segurança dos pacientes;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e seus diversos setores vinculados;

Os medicamentos/ insumos deverão conter em suas embalagens primárias o número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica e número do registro no Ministério da Saúde.

A rotulagem dos medicamentos deve obedecer a RDC 768 de 12 de dezembro de 2022 que estabelece as regras para rotulagem de medicamentos.

Os medicamentos/ insumos para atendimento judicial, devem obrigatoriamente conter na embalagem a expressão “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO” conforme RDC 768 de Dezembro de 2022 e atualizações.

Os medicamentos devem ser entregues com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Devem estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

As bulas dos medicamentos devem estar de acordo com a RDC nº 769 de 12 dezembro de 2022 (e suas atualizações) que estabelece regras elaboração, harmonização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

Os medicamentos deverão atender a Resolução RDC nº 658, de 30 de março de 2022 que dispõem sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

O período do prazo de validade do medicamento deverá atender as especificações de registro do medicamento na ANVISA, conforme RDC 318 de 6 de novembro de 2019 que estabelece critérios para realização de Estudos de Estabilidade e insumos farmacêuticos ativos e medicamentos, exceto biológicos, e dá outras providências.

Em caso de aquisição de medicamento não regulados importados deverão ser seguidas as regras da RDC 262/2019 e suas atualizações.

Os medicamentos/ insumos deverão ter prazo de igual ou superior a 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.

Quando o prazo de validade, por sua natureza, ou importação, não atender a regra acima indicada, o licitante deverá em sua proposta apresentar justificativas plausíveis, garantindo a troca do produto, em caso de vencimento do produto, ao qual serão avaliados pela Administração a viabilidade ou não da proposta.



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

o fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal contendo o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue;

Entregar os produtos, quando for o caso, acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes expedidos pelo laboratório produtor (cópia legível), conforme orientação abaixo: (Lei nº 9.787/99, Resolução MS nº 46/2000, RDC 12/2012 e Portaria do Ministério da Saúde 1.818/98): I - Sólidos e Líquidos Orais: Laudo de Análise físico-químico. II - Injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros): Laudo físico-químico de esterilidade de pirogênio, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso de heparina, apresentar teste de atividade biológica.

O transporte dos medicamentos/ insumos deverão ser realizado por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios técnicos que não afetem a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso a esterilidade dos mesmos.

Os medicamentos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e os medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luz.

O transporte de medicamentos deverá seguir as normas da RDC 430, de 8 de Outubro de 2020 que dispõem sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, e suas atualizações.

## 9. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

### Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 2% (dois por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

O prazo para prestação de serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de serviço.

#### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O Valor estimado para contratação será de R\$ 1.001.084,60 (Um milhão, um mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos.).



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, podendo ainda ser executados no orçamento de 2027, visto que o Registro de Preço, tem como prazo de execução 12 meses. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/fiscal especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e/ou Solicitação de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não poderá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Emitir Nota Fiscal correspondente à setor solicitante da demanda apresentada a empresa.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do item deste termo.

Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será feita por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a mesma.

Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos pelo INMETRO.

## 14. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

O objeto desta contratação será entregue em locais determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na nota de empenho acompanhado de ordem de fornecimento, em um prazo máximo de até **08 (oito) dias úteis**, contados do momento do recebimento da ordem de fornecimento.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada em qualquer ação descrita no item 15.1 em conformidade com o art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ainda caber imposições de penalidade



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

mais grave, a depender da abertura de processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicado a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo poderá prever o impedimento de licitar e contratar com o Município por um período de até 3 (três) anos, e será aplicado a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

Para a aplicação das sanções serão considerados os incisos I, II, III, IV e V do § 1 do art. 156 da Lei 14.133/21.

## **16. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PROCESSO**

Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Riachão do Dantas/SE, 27 de julho de 2026.

---

Maria Luciene de Jesus Dantas  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS, com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

Registro de preço para AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS FRACASADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 que serão destinados a Farmácia Básica Municipal, localizada na Clínica de Saúde da Família Otaviano Oliveira de Souza, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde; e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                                  |                                               |         |                      |                          |             |                                     |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|----------------------|--------------------------|-------------|-------------------------------------|
|                  | Especi<br>ficação                                                              | Marca<br>( <i>se<br/>exigida<br/>no edital</i> ) | Modelo<br>( <i>se exigido no<br/>edital</i> ) | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantid<br>ade<br>Mínima | Valor<br>Un | Prazo<br>garantia<br>ou<br>validade |
| X                |                                                                                |                                                  |                                               |         |                      |                          |             |                                     |
|                  |                                                                                |                                                  |                                               |         |                      |                          |             |                                     |

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

2.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.1. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho.**

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

- 4.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.1.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data da proposta vencedora, qual seja ,xx /xx/xxxx.

5.1.3.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS**

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Riachão do Dantas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS  
Assinaturas

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(razão social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Editaldo Pregão Eletrônico nº /20**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do \_\_\_\_\_  
representante legalCPF nº \_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(razão social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do  
representante legal CPF nº\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO V –

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006**

(Modelo)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2025**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com endereço a  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no  
subitem 5.4.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20— e sob as penas da lei, que cumpre  
os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos  
art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente  
data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso  
II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo  
3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração  
falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para  
beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às  
penas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades  
cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

Local e data. (Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ na condição de (qualificação civil)  
**REPRESENTANTE LEGAL** da usina \_\_\_\_\_ (razão social da usina)  
\_\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ/MF** sob nº \_\_\_\_\_, com sede no  
município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, no Endereço  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARO**, que a  
**EMPRESA**, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(carimbo com CNPJ/MF)